CONTRATO

fls. Nº 350

CONTRATO N° 02.0809/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2022 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ n° 06.075.118/0001-65, com sede na Rua Padre Manoel Felix, 828, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, Portadora do CPF n° 128.786.183-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARNAUBANET LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 08.945.010/0001-01, com sede na Rua Antonino Freire, 329, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato Representado por Jelian Portela Morais, Portador do CPF n° 000.633.273-09, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 045/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO E/OU ASSÍNCRONO À INTERNET, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ATIVA A SER INSTALADO NO DATACENTER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO (LOTE FRACASSADO NA LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico N° 036/2022 SRP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

EMPRESA: CARNAUBANET LTDA ME
CNPJ: 08.945.010/0001-01
ENDEREÇO: Rua Antonino Freire, 329, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI
REPRESENTANTE: Jelian Portela Morais, CPF n° 000.633.273-09
E-MAIL: jelianpm@hotmal.com **TEL.:** (86) 99472-1073

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

fls. Nº 351

LOTE I
ASSÍNCRONO À INTERNET (BANDA LARGA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$ MENSAL	VALOR TOTAL R$ 12 MESES
1	Plano Fibra, 400MB – ZONA URBANA - (20 PONTOS)	MÊS	12	R$ 91,78	R$ 1.835,60	R$ 22.027,20
2	Plano Fibra, 100MB – ZONA RURAL - (12 PONTOS)	MÊS	12	R$ 381,70	R$ 4.580,40	R$ 54.964,80

VALOR TOTAL R$ 76.992,00 (setenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais).

Identificação dos prédios e dos endereços onde deverão ser prestados os serviços:

ÓRGÃOS	ENDEREÇO
Secretaria de Educação	Rua Padre Manoel Felix, 828, Centro
Escola Municipal Briolange (Raio de Esperança)	Av. Monsenhor Mateus, Bairro Flores
Escola Municipal Creche Mãe Francisquinha	Rua Zezinho Andrade, S/N, Bairro São Luis
Escola Municipal CAIC	Rua Joaquim Bona, 81, Bairro Santa Cruz
Escola Municipal Jose Neves (Cariri)	Rua Elesbão Andrade, 346, Bairro Cariri
Escola Municipal Hilson Bona	Rua Senador José Euzebio, S/N, Centro
Escola Municipal Iracema de Melo Lopes (RENASCER)	Conjunto Renascer 1, Quadra I, Bairro São Luis
Escola Municipal Cívico Militar	Rua Cel. Benicio Sampaio, S/N, Bairro de Lourdes
Escola Municipal Nonato Ibiapina	Rua Desembargador Antônio Costa, 48, Centro
Escola Municipal Nossa Senhora de Fatima	Rua Comendador Jacó Almendra, S/N, Bairro de Fatima
Escola Municipal Vida Verde	Rua João da Cruz Alves, S/N, Bairro Paulo VI
Escola Municipal Mariema Paz	Rua Pergentino Lobão, 247, Centro
Escola Municipal Colégio Milton Soldane	Avenida Dois, Bairro Cidade Nova
Escola Municipal Patronato	Rua Onze de Julho, 285, Bairro de Lourdes
Escola Municipal Tio Achiles	Rua Dr. Pedro Teixeira, S/N, Centro
Escola Lar da Juventude	Rua 7 de Setembro, S/N, Centro
Escola Lar da Criança	Rua Capitão Francisco Felix, 248, Bairro de Lourdes
Creche Tia Angelica	Rua Santa Teresinha, S/N, Bairro Santa Rita
Creche Maria de Nazaré	Rua Siqueira Campos, 749, Centro
Escola Municipal Aguida Maria da Conceição	Comunidade Alto do Meio – Zona Rural
Escola Municipal de Canoas	Comunidade Canoas – Zona Rural
Escola Municipal Deinha Andrade	Comunidade Porção – Zona Rural
Escola Municipal Eleotério da Costa Araújo	Comunidade Lagoa Seca – Zona Rural
Escola Municipal José Gomes de Oliveira	Comunidade Salinas – Zona Rural
Escola Municipal Linoca Gayoso Castelo Branco	Comunidade Água Fria – Zona Rural
Escola Municipal Mano Castelo Branco	Comunidade Bom Lugar – Zona Rural
Escola Municipal Raimundo Pereira da Silva	Comunidade Corredores – Zona Rural
Escola Municipal Regina Maria Correia Bona	Comunidade Reassentamento Corredores – Zona Rural
Escola Municipal Zenita Pires Ferreira	Comunidade São Joaquim – Zona Rural
Escola Municipal Maroquinha Andrade	Comunidade Água Branca – Zona Rural
Escola Municipal Creche Vovô José	Comunidade Alto do Meio – Zona Rural

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR
fls. Nº 352

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/09/2022 e encerramento em 07/09/2023 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 76.992,00 (setenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado referente ao serviço, emissão de requerimento, relatório da prestação de serviço detalhando e de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor responsável;

5.2. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO caso se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e Tributos Federais.

5.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

5.6. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente informada na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização.

fls. Nº 353

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades do município, mediante emissão da ordem de serviço;

6.2. O prazo máximo para execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.3. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

6.3.1. Recebimento provisório, lavrado na data de execução dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução dos serviços, nem do respectivo faturamento.

6.3.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

6.3.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

6.3.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
b) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
c) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
d) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

fls. Nº 354

g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;
i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
j) Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;
k) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular, bem como, contato da assistência técnica 24h.
l) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
m)Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
n) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
p) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
q) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. O CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das Secretarias Municipais obriga-se a:
a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;
d) Facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução do serviço da CONTRATADA às áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial da execução dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para o execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

9.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

fls. Nº 356

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior – PI, 08 de Setembro de 2022.

Maria Jose Andrade Santos
Secretária Municipal Interina de Educação
CONTRATANTE

CARNAUBANET LTDA ME
CNPJ nº 08.945.010/0001-01
CONTRATADA

fls. Nº 375

Id:01AB1CA4C1721D44

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.0809/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** Eventual contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso, síncrono e/ou assíncrono à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no datacenter da Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico (lote fracassado na licitação anterior), para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** CARNAUBANET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 76.992,00 (setenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 24/08/2022. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Interina Sra. Maria Jose Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CARNAUBANET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Jelian Portela Morais, doravante denominado **CONTRATADO.**

Id:09FEBD76F2AE1D46

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.0809/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** Eventual contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso, síncrono e/ou assíncrono à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no datacenter da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico (lote fracassado na licitação anterior), para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** CARNAUBANET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 19.824,48 (dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 24/08/2022. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário Sr. Jose Francisco de Araújo Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CARNAUBANET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Jelian Portela Morais, doravante denominado **CONTRATADO.**

Id:0047D72C63E81D45

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.0809/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** Eventual contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso, síncrono e/ou assíncrono à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no datacenter da Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico (lote fracassado na licitação anterior), para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** CARNAUBANET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 29.220,60 (vinte e nove mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 24/08/2022. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por seu Secretário Sr. Joares Oliveira Cavalcante Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CARNAUBANET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Jelian Portela Morais, doravante denominado **CONTRATADO.**

Id:0047D72C63E81F2B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.0909/2022. Fundamentação legal: leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino e professores, se for o caso, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior – PI. **CONTRATADA:** F COSTA TRANSPORTE RODOVIARIO EPP, inscrita no CNPJ nº 26.138.577/0001-58. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 1.022.176,32 (um milhão vinte e dois mil cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 31/08/2022. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Interina Sra. Maria Jose Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa F COSTA TRANSPORTE RODOVIARIO EPP, inscrita no CNPJ nº 26.138.577/0001-58, neste ato representado pelo Sr. Francisco Costa, doravante denominado **CONTRATADO.**